

**Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.**

CNPJ nº 02.102.498/0001-29 - NIRE 35.300.151.071

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no Dia 30 de Junho de 2022**

**1. Data, Hora e Local da Assembleia:** Realizada aos 30 dias do mês de junho de 2022, às 9:00 horas, na sede social da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1.595, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, com acesso também pela Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.253, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, CEP: 04571-010 ("Companhia").

**2. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

**3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Breno Persona Machado Gomes e secretariados pelo Sr. Jaime Barbosa Santos Neto.

**4. Ordem do Dia:** (i) eleição do Sr. **José Nascentes Coelho Neto** para o cargo de Diretor de Controles Internos, (ii) ratificação da composição e atribuições da Diretoria da Companhia, (iii) redistribuição de funções entre os Diretores da Companhia e (iv) alteração e consolidação do Estatuto Social.

**5. Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

**5.1. Eleger para o cargo de Diretor de Controles Internos da Companhia, nos termos da Resolução CNSP 416 de 20 de julho de 2021, o Sr. José Nascentes Coelho Neto, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº MG-12647813 (SSP/MG), inscrito no CPF nº 015.423.056-16, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Flórida, nº 1.595, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, CEP 04565-001, para um mandato que deve corresponder ao prazo de mandato remanescente dos demais Diretores da Companhia, que encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2023. O Diretor ora eleito preenche todas as condições estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") nº 422, de 11 de novembro de 2021 ("Resolução CNSP nº 422/2021") e Circular da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") nº 526, de 25 de fevereiro de 2016 ("Circular SUSEP nº 526/2016"), bem como declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividades empresárias, ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.**

**5.1.I. Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, cujos membros possuem um mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023, a qual passa a ser formada pelo: (a) Sr. Breno Persona Machado Gomes, brasileiro, secretário, portador da cédula de identidade RG nº 22.594.599-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 160.690.478-77, na qualidade de Diretor Presidente; (b) Sr. Francisco Ignacio Espinoza Concha, brasileiro e chileno, contador e auditor, portador da cédula de identidade RG nº 116215380 - SSP-SP, inscrito CPF nº 237.014.908-64, no cargo de Diretor Financeiro; (c) Sr. Jaime Barbosa Santos Neto, brasileiro, secretário, portador da cédula de identidade 6.049.846 (SSP/MG), inscrito no CPF nº 013.442.78663, no cargo de Diretor sem designação específica, e (d) Sr. José Nascentes Coelho Neto, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº MG-12647813 (SSP/MG), inscrito no CPF nº 015.423.056-16, na qualidade de Diretor de Controles Internos, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Flórida, nº 1.595, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, CEP 04565-001.**

**5.1.II. Em atenção às deliberações acima, e em atendimento ao quanto disposto na Resolução CNSP nº 422/2021, Circular SUSEP nº 526/2016 e Carta-Circular nº 01/2016/SUSEP-CGRAT, as acionistas da Companhia resolvem redistribuir e ratificar as funções específicas dos membros da Diretoria: (i) Sr. Breno Persona Machado Gomes, na qualidade de Diretor Presidente, exercerá as seguintes funções: (a) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; e (b) Diretor responsável pela política institucional de conduta, nos termos da Resolução CNSP nº 382/2020; (ii) Sr. Francisco Ignacio Espinoza Concha, na qualidade de Diretor Financeiro, exercerá as seguintes funções: (a) Diretor designado como responsável administrativo-financeiro; (b) Diretor responsável pelas relações com a SUSEP; e (iii) o Sr. Jaime Barbosa Santos Neto, na qualidade de Diretor sem designação específica, exercerá as seguintes funções: (a) Diretor responsável técnico; (b) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (c) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 383/2020; (d) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria contábil independente previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 432/2021; (e) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005; e (f) Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados; (iv) Sr. José Nascentes Coelho Neto, na qualidade de Diretor de Controles Internos, exercerá a seguinte função: (a) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP 416/2021, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2023.**

**6.1.** Por fim, é aprovada a nova redação do Estatuto Social, com a alteração do **Capítulo V - Diretoria**, o qual passará a vigorar na forma da consolidação anexa (Anexo I), nos termos da regulamentação aplicável, em especial da Resolução CNSP 416/2021.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 30 de junho de 2022. Jaime Barbosa Santos Neto - Secretário; Breno Persona Machado Gomes - Presidente. Acionistas: MetLife International Holdings, LLC p.p. Eduardo Avila de Castro; Natilportem Holdings, LLC p.p. Eduardo Avila de Castro; MetLife Worldwid Holdings, LLC p.p. Eduardo Avila de Castro. **Diretor eleito:** José Nascentes Coelho Neto. JUCESP nº 463.464/22-9 em 8/9/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social:**

**Capítulo I - Nome, Objeto, Duração e Sede:** **Artigo 1º -** A Companhia é denominada Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., sendo regida por este Estatuto e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto a criação, administração e comercialização de seguros de pessoas e planos de benefícios de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas, e a participação em outras companhias, como quotista ou acionista, observadas, as restrições previstas em lei.

**Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1595, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, CEP 04565-000, com acesso também pela Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1253, 8º andar, conjunto 81, Brooklin Novo, CEP 04571-010, possuindo também os andares nºs.: 1º andar - conjunto 11; 4º andar - conjunto 41; 5º andar - conjunto 51; 7º andar - conjunto 71; 13º andar - conjunto 131; 14º andar - conjunto 141; e 15º andar - conjunto 151, e podendo abrir e manter escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado.

**Capítulo II - Capital e Ações:** **Artigo 5º -** O capital social da companhia é de R\$870.779.099,00 (oitocentos e setenta milhões, setecentos e setenta e nove mil, noventa e nove reais), dividido em 855.404.396 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º -** Cada ação nominal registrada conferirá ao acionista o direito a um voto nas Assembleias.

**Parágrafo 2º -** As ações podem ser representadas por certificados assinados por dois Diretores ou por um certificado múltiplo de ações.

**Capítulo III - Assembleia de Acionistas:** **Artigo 6º -** As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Ordinárias deverão ser realizadas nos primeiros 03 (três) meses subsequentes ao término do exercício social, e as Extraordinárias sempre que necessário.

**Artigo 7º -** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores da empresa. O presidente da Assembleia escolherá o Secretário.

**Parágrafo Único -** Para a instalação da Assembleia Geral será necessário, em primeira chamada, o quórum mínimo de 2/3 do capital votante e, em segunda chamada, a simples maioria. Todas as outras regras concernentes à convocação das Assembleias e à votação poderão ser encontradas na legislação em vigor.

**Artigo 8º -** Todas as decisões tomadas nas Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas pela maioria do capital votante, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável.

**Capítulo IV - Direção e Administração:** **Artigo 9º -** A Companhia será administrada pela Diretoria.

**Parágrafo 1º -** Os Diretores tomarão posse quando da aprovação de seus nomes pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados ou após, decorridos trinta (30) dias da data da solicitação desta aprovação, o que acontecer antes, de acordo com a regulamentação aplicável, mediante assinatura de termo de posse no livro pertinente. Os Diretores permanecerão no cargo até a data prevista para suas respectivas substituições.

**Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração dos Diretores, que será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

**Capítulo V - Diretoria:** **Artigo 10 -** A Companhia será administrada por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo um o Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Controles Internos e os outros Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º -** Compete ao Diretor de Controles Internos: a) ser o responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos das normas emitidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"); b) ter a prerrogativa de reunir-se, sempre que necessário, com o comitê de riscos, (se existente) ou com o Diretor Presidente, sem a presença dos demais Diretores; c) revisar e aprovar o relatório anual de controles internos e de conformidade nos termos das normas do CNSP e da SUSEP, bem como submeter o respectivo relatório ao comitê de risco (se existente) e à Diretoria; d) participar da identificação e avaliação dos riscos relativos à conformidade das operações com as leis e regulamentação aplicável, bem como com as políticas e normativas internas; e) identificar os processos de trabalho associados aos principais riscos mencionados no item anterior avaliando periodicamente a efetividade dos controles internos utilizados para garantia da conformidade, inclusive com relação à suficiência e adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos nos trabalhos; f) orientar e supervisionar quanto a estratégias e alternativas para garantia da conformidade; g) orientar e supervisionar: i. implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), promovendo a integração de forma que os controles internos tenham especial foco nos riscos capazes de influenciar na consecução dos objetivos estratégicos da Companhia; e ii. as atividades da(s) unidade(s) de conformidade e de gestão de riscos. h) prover a(s) unidade(s) de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto os recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal especializado, capacitado e em quantidade suficiente; i) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos (se existente), de quaisquer assuntos relevantes relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: i. riscos novos ou emergenciais; ii. níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; iii. ações relativas à gestão de riscos; e iv. deficiências relativas à EGR e ao SCI e seu respectivo saneamento. j) acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem sanear deficiências relativas à garantia da conformidade; k) conduzir ou acompanhar investigações relativas a denúncias internas e externas, sanções ou medidas de supervisão aplicadas pela SUSEP ou outras autoridades, entre outros casos que possam sinalizar riscos à conformidade; e l) auxiliar na informação e na capacitação dos colaboradores da Companhia com relação a ética, boas práticas, conduta e conformidade, levando em consideração a condução prudente dos negócios.

**Parágrafo 2º -** O Diretor de Controles Internos não deverá manter qualquer atribuição de gestão da Companhia, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio, e não deverá receber nenhuma remuneração variável atrelada ao desempenho das unidades de negócios da Companhia, exceto por remuneração variável nos termos da legislação trabalhista.

**Artigo 11 -** Os Diretores da Companhia serão eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º -** Os Diretores eleitos deverão ser pessoas que preencham os requisitos legais, com experiência reconhecida, e que possam dedicar à companhia tempo compatível com as obrigações por eles assumidas.

**Parágrafo 2º -** No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral indicará o substituto para período remanescente.

**Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral poderá remover, a qualquer tempo, qualquer Diretor, com ou sem causa.

**Artigo 12 -** Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário ou sempre que solicitado por quaisquer dos Diretores, para deliberar sobre os seguintes assuntos: (a) organização e operacionalização da Companhia; (b) obediência a todas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais de acionistas; (c) controle geral de todas as decisões das Assembleias Gerais; e (d) elaboração de relatórios da administração e demais documentos que se fizerem necessários para apresentação às Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único -** As resoluções tomadas pelos Diretores deverão ser aprovadas por maioria simples de votos.

**Artigo 13 -** Os Diretores, com as restrições presentes neste Estatuto Social, são investidos de todos os poderes de administração para o melhor desempenho de suas funções, incluindo, exemplificativamente: (a) representação da Companhia como demandante ou demandado em todas as ações e processos e perante qualquer tribunal, repartição federal, estadual ou municipal; e (b) direção e administração dos negócios da Companhia.

**Artigo 14 -** Os Diretores poderão efetuar qualquer negócio no curso normal das atividades da Companhia, observando o orçamento anual da empresa e as regras incluídas neste Estatuto Social.

**Artigo 15 -** Para a prática dos atos abaixo relacionados em nome da Companhia, as seguintes formalidades deverão ser observadas: (a) Em atos envolvendo montante superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a Companhia obrigará-se à mediante as assinaturas do Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor da Companhia; (b) Em atos envolvendo o montante entre R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a R\$2.999.999,99 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a Companhia obrigará-se à mediante as assinaturas de quaisquer 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si; (c) Em atos envolvendo o montante entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$1.999.999,99 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a Companhia obrigará-se à mediante as assinaturas (i) de quaisquer 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si; ou (ii) de um Diretor, agindo em conjunto com 01 (um) Procurador do Grupo A; ou (iii) de 02 (dois) Procuradores do Grupo A, agindo em conjunto entre si; (d) Em atos envolvendo o montante entre R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a Companhia obrigará-se à mediante as assinaturas (i) de quaisquer 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si; ou (ii) de 02 (dois) Procuradores, agindo em conjunto entre si, sendo um deles obrigatoriamente do Grupo A; ou (iii) de 01 (um) Procurador agindo em conjunto com qualquer Diretor da Companhia; (e) Em atos envolvendo o montante inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a Companhia obrigará-se à mediante as assinaturas (i) de 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si; ou (ii) de qualquer Diretor, agindo em conjunto com qualquer Procurador; ou (iii) de 02 (dois) Procuradores agindo em conjunto entre si.

**Parágrafo 1º -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas em conjunto por 02 (dois) Diretores e deverão estabelecer todos os poderes da representação, bem como a indicação da classe do procurador, nos termos do parágrafo 2º abaixo. Com exceção das procurações ad judicium, as procurações não deverão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º -** Os procuradores da Companhia pertencerão ao Grupo A ou ao Grupo B, conforme for designado no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo 3º -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, seja o Diretor Presidente ou um dos Diretores sem designação específica, poderá o ausente ou impedido, se necessário, delegar seus poderes de alçada para os demais que permanecerem investidos nos seus cargos, desde que confira aqueles poderes especiais para tanto.

**Artigo 16 -** Os Diretores não poderão outorgar ou emitir quaisquer garantias em nome da Companhia, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de acionistas.

**Artigo 17 -** A Companhia deverá indenizar os Diretores contra quaisquer responsabilidades pessoais, inclusive contra a apropriação de bens pessoais, julgamentos, indenizações, procedimentos, bem como despesas de advogados efetivamente incorridas na defesa de tais processos, decorrentes de atos praticados pelos Diretores na condução dos negócios da Companhia, desde que a prática de tais atos não seja decorrente de fraude ou qualquer ato contrário ao presente Estatuto Social.

**Capítulo VI - Conselho Fiscal:** **Artigo 18 -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, que exercerá as atribuições impostas por lei, e será instalado nos respectivos anos fiscais em que houver a requisição de qualquer acionista, bem como nos casos previstos em lei.

**Parágrafo 1º -** O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º -** Nos exercícios fiscais em que for requisitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá suas respectivas remunerações. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras:** **Artigo 19 -** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 20 -** No encerramento de cada exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Cópias destes documentos serão enviadas a cada acionista até três meses após o encerramento do exercício social.

**Parágrafo 1º -** Depois das deduções das reservas previstas em lei, a Assembleia Geral decidirá sobre a distribuição dos lucros, de acordo com a proposta da Diretoria.

**Parágrafo 2º -** Os acionistas, em cada exercício fiscal, terão direito ao dividendo mínimo compulsório, que representará vinte e cinco (25%) por cento dos lucros auferidos naquele ano. A Assembleia Geral pode, no entanto, com o consentimento de todos os acionistas presentes, decidir pela diminuição na distribuição dos lucros ou, até mesmo, pela retenção total dos dividendos.

**Parágrafo 3º -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

**Parágrafo 4º -** Quando exigido pelas normas regulatórias aplicáveis, os balanços da Companhia serão auditados por auditores independentes, desde que devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e atendidos os requisitos mínimos previstos na legislação regulatória aplicável.

**Capítulo VIII - Liquidação:** **Artigo 21 -** A Companhia poderá entrar em processo de liquidação nos casos previstos em lei.